



MEMO nº 287/DG/IEF/SISEMA.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2011.

Para: Scheilla Samartini Gonçalves – Superintendente da SUPRAM CENTRAL

De: Marcos Affonso Ortiz Gomes, Diretor Geral

Prezada Superintendente,

Em resposta a questionamento feito na última Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas sobre a adequação do instrumento legal utilizado para a alteração com ampliação da RPPN Samuel de Paula, informamos inicialmente que a criação e alteração de RPPN é matéria de competência do Instituto Estadual de Florestas, não consistindo ponto de deliberação pelo COPAM. Para garantia do posicionamento do IEF nos autos em comento, consultamos a Procuradoria Jurídica do IEF, esta concluiu através de parecer jurídico que a portaria é o ato normativo aplicável ao caso.

O processo administrativo que culminou com a publicação das Portarias 076/2000 e 132/2011 contém apensos os pareceres técnicos e jurídicos que subsidiaram a criação e ampliação da RPPN, tais pareceres demonstram não só a viabilidade legal da sobredita alteração como também a conveniência técnica de fazê-la, uma vez que o objetivo e amplitude conservacionista da Unidade de Conservação foram preservados.

Assim, consideramos não existir nenhuma mácula na publicação da Portaria 132/2011 quer seja por sua forma ou por seu conteúdo, vez que restam atendidos todos os requisitos que orientam o ato.

Colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


Marcos Affonso Ortiz Gomes
Diretor Geral


Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas